

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2015

Acrescenta artigo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências" para tornar obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao Art. 1º do projeto a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 116-A:

"Art. 116-A. Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços deverão manter, em local visível e de fácil acesso ao público, em meio impresso ou digital, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**
Presidente